COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 820/2025

Interessado: **Vereadora Samanda.**

Assunto: *"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, O PROGRAMA DE RECONSTRUÇÃO DENTÁRIA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA."*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE, **RESULTANDO, PORTANTO, EM PREJUDICIALIDADE**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **Vereadora Samanda**, que: *"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, O PROGRAMA DE RECONSTRUÇÃO DENTÁRIA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA."*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fins de análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dada a continuidade ao trâmite, os autos foram remetidos à **VEREADORA CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental, emitir parecer nos moldes previstos no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

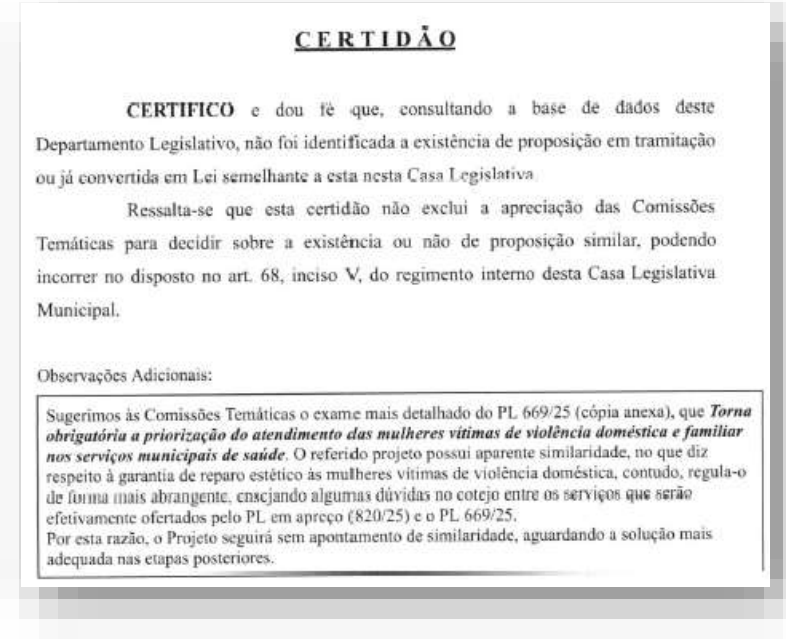
A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Importa relatar que no dia 20 de outubro de 2025, foi emitida Certidão de similaridade, **informando haver a existência de 01 (um) PL n° 669/25,** que *"Torna obrigatória a priorização do atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos serviços municipais de saúde."*.

A proposição supramencionada encontra-se CLJR, aguardando emissão de parecer do relator.

É relevante destacar que esta Lei aborda a mesma temática.



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 68, inciso V, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Observações Adicionais:

Sugerimos às Comissões Temáticas o exame mais detalhado do PL 669/25 (cópia anexa), que ***Torna obrigatória a priorização do atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos serviços municipais de saúde***. O referido projeto possui aparente similaridade, no que diz respeito à garantia de reparo estético às mulheres vítimas de violência doméstica, contudo, regula-o de forma mais abrangente, ensejando algumas dúvidas no cotejo entre os serviços que serão efetivamente ofertados pelo PL em apreço (820/25) e o PL 669/25.
Por esta razão, o Projeto seguirá sem apontamento de similaridade, aguardando a solução mais adequada nas etapas posteriores.

Portanto, devido à semelhança da matéria, o **Projeto de Lei nº 820/2025, torna-se prejudicado.**

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno[1] de Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do **Projeto de Lei nº 820/2025**.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 20 de novembro de 2025.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.

[1] Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que: I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;